**LEI ORDINÁRIA Nº. 3.061/2023 – DE 10 DE MARÇO DE 2023.**

**INSTITUI O PROGRAMA DE CONTROLE REPRODUTIVO DE CÃES E GATOS DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos de Quilombo - SC, a fim de limitar o crescimento populacional de cães e gatos no município, evitando o aumento dos casos de abandono, através do controle reprodutivo de cães e gatos, com a realização de castração dos animais de rua, animais comunitários e animais destinados a adoção, tutelados por instituições de proteção animal ou tutelados por famílias de baixa renda inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

**Art. 2º** Serão atendidos através do Programa, prioritariamente e na ordem a seguir relacionada:

**I** - os animais de rua, animais resgatados e abrigados por instituições de proteção animal registradas no município de Quilombo;

**II** - os animais comunitários;

**III** - os animais tutelados por famílias de baixa renda residentes em Quilombo, inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), ou que demonstrem carência financeira por meio de laudo, parecer ou declaração da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**§ 1º** Para efeitos do disposto no inciso II do caput, animais comunitários são aqueles que estabeleceram vínculo afetivo e de dependência com a população do local onde vivem, sem que haja um tutor único e definitivo.

**§ 2º** Cabe à Associação Patas Voluntárias de Quilombo atestar, por meio de seu representante legal, os animais do inciso I e II deste artigo.

**Art. 3º** Fica o Município de Quilombo autorizado a custear as despesas provenientes das cirurgias de esterilização, nas modalidades de orquiectomia em animais do sexo masculino e de ovário-salpingo-histerectomia em animais do sexo feminino, mediante processo licitatório, até o limite de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por ano, sendo que até 1/3 deste valor poderá ser utilizado para campanhas e protocolos de vacinação.

**§ 1º** O valor previsto no *caput* deste artigo será corrigido monetariamente, através do IPCA acumulado nos últimos doze meses, contados da data de publicação desta Lei.

**§ 2º** O valor previsto no *caput* deste artigo poderá ser majorado por Decreto, tendo vigência para 01 (um) ano.

**Art. 4º** O Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará um servidor público municipal para coordenar os trabalhos previstos nesta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal em 10 de março de 2023.

**SILVANO DE PARIZ**

Prefeito Municipal de Quilombo

*Registrada e Publicada*

*Em\_\_\_/\_\_\_/2023*

*Lei Municipal 1087/1993*

*Antony Grigol*

*Servidor Designado*